

Aprovado em 10/04/84
8 positivo e negativo
Presidente da Câmara

MINUTA DE LEI Nº: 647/84

Autoriza doação de terrenos do Município à COM
PANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS = COPASA=
MG.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS = COPASA=MG os terrenos necessários à cons-
trução do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Artigo 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes
divisas e confrontações:

I - AREA DO POÇO C-01

Inicia-se em um piquete cravado no alinhamento predial do lado esquerdo
da rua Marechal Deodoro, no sentido de quem vai para a fazenda Barra de
Furnas; este, vista da esquina com a primeira (1ª) rua acima, ainda sem
denominação, de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros). Deste pi-
quete citado acima designado como 0 (zero) e com o rumo de 21º 35' SW
(vinte e um graus e trinta e cinco minutos sudoeste) e a distância de
30,00 (trinta metros), dividindo com propriedades da Prefeitura, ocupa-
do por Sebastião Pedro Brandão, encontra-se o canto do terreno, denomi-
nado canto 01 (um); do canto 01 (um) vira-se a direita com rumo de 68º
25' NW (sessenta e oito graus e vinte e cinco minutos noroeste) e com
a distância de 51,00m (cinquenta e um metros) encontra-se o canto núme-
ro 02 (dois) sobre a margem esquerda do correjo Lava-Pés. Nesta faixa
ainda dividindo com propriedades da Prefeitura ocupados por Sebastião
Pedro Brandão; do citado canto 02 (dois) virando a direita com rumo de

- Continuação -

distância de 30,00 (trinta metros) dividindo com o córrego Lava-Pés encontra-se o canto 03 (treis) no canto esquerdo da ponte que faz ligação da rua Marechal Deodoro à a estrada que vai para a fazenda Barra de Furnas. Deste Canto 03 (treis) que já é alinhamento predial do lado esquerdo da rua Marechal Deodoro, vira a direita com rumo de $68^{\circ} 25'$ SE (Sessenta e oito graus e vinte e cinco minutos sudeste) com uma distância de 51,00 (cinquenta e um metros), nesta faixa dividindo com o logradouro público, e chegando ao ponto 0 (zero), onde se deu o início agora o fechamento desta descritiva, perfazendo assim uma área de 1.530 m² (mil e quinhentos e trinta metros quadrados).

II - Inicia-se em um pequeno considerado como 0 (zero), este no alinhamento predial do lado direito da rua Sain'Clair de Melo, no sentido de quem vai para o Corrego Lava-Pés, este como amarração ainda tem a distância de 45,50 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) da esquina com a primeira rua acima ainda sem denominação do referido pátio que tem um rumo de $69^{\circ} 00'$ NW (sessenta e nove graus noroeste) segue-se o mesmo alinhamento predial e o mesmo rumo em uma distância de 10,00 (dez metros) chegando assim ao canto 01 (um), nesta faixa dividindo com o logradouro público deste canto virando a direita com o rumo de $21^{\circ} 00'$ NE (vinte e um graus nordeste) com uma distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) chegando ao canto 02 (dois), dividindo com propriedades da Prefeitura, daí virando a direita com rumo de $69^{\circ} 00'$ SE (sessenta e nove graus sudeste) e com uma distância de 10,00m (dez metros) encontra-se o canto 03 (treis), ainda fazendo divisa com propriedades da Prefeitura, do referido canto virando a direita com um rumo de $21^{\circ} 00'$ SW (Vinte e um graus sudoeste) com uma distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) nesta faixa também dividindo com propriedades da Prefeitura, assim chegando ao ponto 0 (zero) onde teve início e agora fechamento descritiva, perfazendo assim uma área de 235,00 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

Aprovado em 10/04/84

Continuação...

Aprovado em 10/04/84
8. Positivo e o negativo
Ivo José Fernandes
Presidente da Câmara

Terreno compreendido dentro de uma área de 1.204,00 m² (hum mil, e duzentos e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: Amarração do ponto de partida - Partindo se do "RN5" cravado no marco de concreto (padrão COPASA-MG) no alinhamento da rua Tiradentes, com o rumo de 13° 07 SE (treze graus e sete minutos sudoeste) e á distância de 43,00 m (quarenta e treis metros) tem-se o eixo do poço P1 perfurado dentro dos terrenos do próprio proprietário, ficando-se assim o "RN5" amarrado a este ponto. Descrição das divisas - do "RN5" com o rumo de 41° 27' SE (quarenta e um graus e vinte e sete minutos sudoeste) a a distância de 34,70, m. (trinta e quatro metros e setenta centímetros) tem-se o marco "O" no canto direito da casa de propriedade do Senhor Hans Erick Kluguer, donde com o mesmo rumo e a distância de 7,95 (sete metros e noventa e cinco centímetros) tem se o marco "P" no canto esquerdo, donde com o mesmo rumo e distância de 4,15 (quatro metros e quinze centímetros) tem se o marco "Q" sob a cerca de divisa com terrenos do Sr. Glicério da Silva Borges. Do marco "Q", seguindo o alinhamento desta cerca, com rumo de 50° 23' SW (cinquenta graus e vinte e treis minutos sudoeste) e á distância de 24,70' (vinte e quatro metros e setenta centímetros) tem-se o marco "R", também sob a mesma cerca, donde, com o rumo de 41° 27' NW (quarenta e um graus e vinte e sete minutos noroeste) e a distância de 50,70m (cinquenta metros e setenta centímetros), tem-se o marco "S" no alinhamento da rua Tiradentes. Do marco "S" seguindo este alinhamento com o rumo de 59° 53' NE (cinquenta e nove graus e cinquenta e treis minutos nordeste) e a distância de 25,00m (vinte e cinco metros) tem-se o "RN5", já conhecido, fechando-se assim a area delimitada pelos marcos "RN5", "O", "P", "Q", "R", "S" e "RN5", que fazem divisa pelo lado QR com terrenos do Sr. Glicério da Silva Borges, pelo lado "S" RN5 com a rua Tiradentes pelo lado esquerdo com Ivo José Fernandes e direito com o Sr. Hans Erick Krluguer

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal Autorizado também a conceder servidão administrativa em terreno municipal, nos termos das exigências téc-

- Continuação -

Artigo 4º - Os terrenos referido nesta Lei não podem ter destinação estranha ao serviço de Abastecimento de Agua, sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao Patrimônio do Municipio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg, 15 de Março de 1.984.

Jair Amaro
JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Lindomar Amaro Borges
LINDOMAR AMARO BORGES
=SECRETÁRIO=

Aprovado em 10/04/84
8 positivo e o negativo
João José Fernandes
Presidente da Câmara